



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.244/12

Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial nº 075/12. Julgamento regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01319/2012

RELATÓRIO

O processo **TC-05.244/12** trata de exame do **Pregão Presencial nº 075/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de kit e cilindro para conversão a GNV**, por meio de **registro de preços**, no valor total de **R\$ 960.000,00**. A firma **vencedora** foi **ERMANO FERREIRA DA SILVA**.

A **Auditoria**, em **análise preliminar**, verificou **não** constar nos autos a **ata de registro de preços**, devidamente **publicada**.

Citada, na forma regimental, a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, **juntou aos autos defesa e documentos, sanando a falha inicialmente apontada**.

Os autos **não** foram encaminhados ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTC

Oral, na sessão, MPjTC opinou pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do Pregão Presencial nº 075/12** e da **ata de registro de preços dele decorrente**, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-05.244/2012**, os **MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM em dar pela regularidade do Pregão Presencial nº 075/12 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, arquivando-se este processo.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Presidente da 2ª Câmara em exercício/Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-05.244/12